AUTÓGRAFO N º. 023/CMMA/2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta o inciso XIV ao §2º do Art. 2º da Lei nº 1.529/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.**.....

§1º.....
§2º.....
I-.....
II-.....
III-.....
IV-.....
V- .....
VI-.....
VII-.....
VIII-.....
IX-.....
X-.....
XI-.....
XII-.....
XIII-.....
XIV- **ASSESSOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** – cargo em comissão temporário de livre nomeação e exoneração, que será exercido por médico veterinário, inscrito no CRMV-RO, enquanto durar o afastamento do trabalho para tratamento de saúde do médico veterinário efetivo, com remuneração de R$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais, mensais, com as seguintes atribuições:

a - gerir, coordenar, planejar, executar e acompanhar o desenvolvimento de serviços e ações de investigação, fiscalização e vigilância sanitária em conformidade com a legislação vigente e em articulação com os demais órgãos e instituições municipais, estaduais e federais;

b - emitir pareceres técnicos referente às ações de vigilância sanitária;
c- expedir alvará de vigilância sanitária;
d - elaborar a programação das ações de vigilância sanitária em consonância com o Sistema Único de Saúde;
e- fiscalizar no âmbito municipal, a produção, a comercialização, a circulação de bens e produtos, a prestação de serviços de interesse a saúde, bem como, dos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente;
f - participar, avaliar, elaborar, executar, supervisionar e encaminhar as ações pactuadas em vigilância sanitária, avaliando os resultados alcançados no âmbito municipal;
g - prever, elaborar e executar o planejamento dos recursos financeiros transferidos pela união e pelo estado para o cumprimento das ações de vigilância sanitária, avaliando o cumprimento das mesmas;
h - fazer cumprir, através da autoridade sanitária, a legislação vigente, no âmbito municipal, por meio da legislação federal, estadual e municipal;
i - articular-se com os demais órgãos do município, governos estadual e federal, entidades da administração pública e organizações não-governamentais, objetivando obter dados, informações e subsídios para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de vigilância sanitária;
j - desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

Art.2º. Autoriza o Executivo Municipal corrigir erro material constante no §2º do Art. 2º da Lei nº 1.529/PMMA/2016, retirando as alíneas de “a” a “o” do inciso XIII e inserindo as mesmas alíneas no inciso XI, haja vista que as ditas alíneas são atribuições do cargo de GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 30 de abril de 2018.

JOEL MOURA DOS PASSOS
Presidente

JANIO JAQUEIRA
1º Secretário

ADEMIR PEREIRA
2º Secretário